

Classificação da publicação

“Correio do Ribatejo”

(Aprovada em reunião plenária de 28 de Maio de 2003)

I. Introdução

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 7 de Fevereiro findo, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “Correio do Ribatejo”.
2. Para instrução deste pedido foi enviada a esta AACCS:
 - a) Os exemplares nº 5 816, 5 820 e 5 823, respectivamente de 29 de Novembro e 27 de Dezembro de 2002 e 17 de Janeiro do ano em curso;
 - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda na bancas de Santarém, Almeirim, Cartaxo, Pernes, Rio Maior, Tremes, Vale de Figueira, Alcanhões e Vale de Santarém e é expedido por assinatura para os distritos de Santarém, Lisboa, Leiria, Setúbal, Coimbra, Viseu, Aveiro, Porto, Braga, Vila Real, Castelo Branco, Guarda, Évora, Portalegre, Beja, Faro, Funchal e Ponta Delgada e para a Austrália, Canadá, Brasil, USA, Republica de S. Tomé e Príncipe, França, Suíça, Alemanha, Holanda, Bélgica e Luxemburgo.
Actualmente é o mesmo vendido pelo preço de capa de 0,50€;
 - c) No seu nº 5823 é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação se define como “regional”, propondo-se defender os interesses do Ribatejo. Considerando-se apartidário assegura a sua isenção como norma de conduta. Compromete-se respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional;
 - d) Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que este jornal é editado semanalmente.

II. Análise

1. Nos termos legais esta AACCS é competente para a classificação da presente publicação.
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas como periódicas quando são “editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo” e portuguesas se “editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português”.

3. Segundo nos n.ºs 1 e 2 do art.º 13.º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias”.
4. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “ tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado” e especializadas “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva”.
5. Quando à expansão, o art.º 14.º, do mesmo diploma, nos seus n.º 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “ tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, e de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”.
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado semanalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores . Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos cujo horizonte geográfico são os dos concelhos de Santarém e limitrofes).

III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera, de acordo com o disposto no art.º 4, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “Correio do Ribatejo” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), João Amaral, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 28 de Maio de 2003

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)

MM/CL